



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 01/2023

No quinto dia, do mês de janeiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 30/12/2022:

Ordem do dia

1. Integração do saldo de execução orçamental de 2022 no cálculo dos fundos disponíveis. / *para deliberação;*
2. REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA - Determinação do nível de conservação do edificado – Vistoria – Designação de técnicos. / *para deliberação;*
3. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 518/2022 01 OELG Comissões de Vistorias - nomeação de técnicos – Atualização. / *para deliberação. / para deliberação;*
4. Pagamentos efetuados entre 06/12/2022 e 23/12/2022. / *para conhecimento;*
5. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/12/2022. / *para conhecimento;*
6. Posição dos Compromissos entre 06/12/2022 e 23/12/2022. / *para conhecimento;*
7. Modificação Orçamental da Despesa nº 21/2022. / *para conhecimento;*
8. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 20/2022. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia

B. Ordem do dia:

1. Integração do saldo de execução orçamental de 2022 no cálculo dos fundos disponíveis.
- Proposta de deliberação n.º 01/PC-JH/2023

“Considerando que:

A Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA) veio introduzir as regras relativas à assunção de compromissos, condicionando os mesmos à existência de “Fundos Disponíveis” (as verbas disponíveis a muito curto prazo) calculados nos termos da alínea f) do artº 3º da citada Lei.

De acordo com o previsto na alínea a), do nº 3, do art.º 5º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, que veio regulamentar a aplicação da LCPA, os saldos transitados do ano anterior (saldo da gerência



de execução orçamental), cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da Lei, integram os fundos disponíveis.

No que se refere à utilização do saldo de gerência para efeitos de cálculos dos fundos disponíveis, o entendimento da DGAL constante do Manual de Apoio à Aplicação da LCPA no subsetor da administração local é de que o saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculos dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do art.º 5.º do DL 127/2012 e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo da gerência no orçamento que ocorre após a aprovação de contas. Desta forma, a DGAL, pela interpretação formulada “permite” o uso do saldo de gerência dissociando-o dos documentos previsionais e da respetiva modificação.

O saldo de execução orçamental de gerência anterior (2022), no montante de 10.948.375,19 €, está já apurado através do Mapa de Fluxos de Caixa anexo a esta proposta.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, e tendo em conta que na administração local a utilização do saldo de gerência é específica e distinta da administração central, constituindo esta uma receita disponível a muito curto prazo, proponho que a Câmara Municipal delibere acrescer aos fundos disponíveis de janeiro de 2023, o saldo da execução orçamental do ano de 2022, no valor de 10.948.375,19 €.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA - Determinação do nível de conservação do edificado – Vistoria – Designação de técnicos. - Proposta de deliberação n.º 01/VP-PR/2023

“Considerando que:

Estão delimitadas quatro Áreas de Reabilitação Urbana para a cidade do Cartaxo, o que permite despoletar os benefícios fiscais previstos nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e nos pontos 2.19 a 2.27 da Lista I do Código do IVA.

É necessário proceder-se à designação do técnico para efeitos de realização de vistoria para determinação do nível de conservação do edificado.

O Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas e prevê no seu artigo 3.º o seguinte:

“1 - A determinação do nível de conservação, ordenada nos termos do artigo anterior, é realizada por arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico inscrito na respetiva ordem profissional.

2 - Os profissionais a que se refere o número anterior são designados pela câmara municipal ou pela entidade a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, consoante os casos, de entre:



a) Trabalhadores que exerçam funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos respetivos município ou entidade;

b) Arquitetos, engenheiros ou engenheiros técnicos que, não se encontrando na situação prevista na alínea anterior, constem de lista, fornecida pelas ordens profissionais às respetivas câmara municipal ou entidade e publicada no sítio na Internet do município, com a indicação dos profissionais habilitados e disponíveis.

3 - Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, a designação do técnico responsável por cada processo é feita por sorteio.”

De acordo com o previsto no mencionado artigo, compete à Câmara Municipal designar os técnicos, em sistema de rotatividade, para efeitos de realização de vistoria para determinação do nível de conservação do edificado, de entre os arquitetos da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e dos engenheiros civis da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais. O técnico designado para cada caso concreto, deverá, sempre que possível, ter o apoio de outro arquiteto ou engenheiro, de forma a garantir uma melhor aferição dos critérios de avaliação e/ou facilitar o procedimento de vistoria, sobretudo nas edificações de maiores dimensões ou em estado avançado de deterioração.

Foi emitida a informação n.º 27802 de 29/12/2022, a qual foi objeto de despacho do ora signatário na mesma data.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua redação atual, designar os técnicos superiores Mafalda Sofia Amador da Silva João, Maria Inês Rodrigues Nunes Varela, Sandro Manuel Cordeiro Machado e Andreia Esteves Duarte Morais, todos da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e os técnicos superiores Jorge Lúcio Ribeiro Baptista e Ilídio Gabriel Marques Brazeta, da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 518/2022 01 OELG Comissões de Vistorias - nomeação de técnicos – Atualização. - Proposta de deliberação n.º 02/VP-PR/2023

“Considerando que:

Foi solicitado pela firma ESPAÇO MIL E DUZENTOS – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA., um pedido de legalização a que coube o registo de entrada n.º 7839, de 2022/06/28, relativo à legalização de habitação unifamiliar e telheiro, que incide sobre o prédio sito Rua de Angola – N.º 13 – Vale da Pinta, da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1082/20041203 da freguesia de Vale da Pinta (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1523 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Face ao teor da Informação N.º 27218, da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 2022/12/22, o projeto de arquitetura entende-se não estar em conformidade integral com o Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (RPDMC) no que se refere à previsão de lugares de estacionamento, dado que a habitação existente só previa a dotação de um lugar de estacionamento, com área inferior à permitida no Art.º 56, a), do RPDMC, a qual se pretende manter e com a proposta agora apresentada, prevê-se a legalização da habitação unifamiliar de tipologia T2, que, segundo o Art.º 57, 2, do RPDMC, para zona consolidada prevê-se a necessidade de dois lugares de estacionamento para uma área superior a 150 m2. Neste sentido, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016) ou seja: quando “b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna”, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), isentar o cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Pagamentos efetuados entre 06/12/2022 e 23/12/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

5. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 23/12/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

6. Posição dos Compromissos entre 06/12/2022 e 23/12/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Modificação Orçamental da Despesa nº 21/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 20/2022.

A Câmara tomou conhecimento.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 16 horas e 46 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	x	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	x	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	x	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	x	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)		x
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	x	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	x	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto